



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.164/2005

“Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição da República e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Considera-se pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada em julgado, onde a Fazenda Pública Municipal seja condenada ao pagamento de valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes .

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 29 de agosto de 2005.

Dirceu Passos
Prefeito Municipal

